

vencimentos anuais dos seus empregados, da seguinte forma:

Pessoal efectivo	
1 Director, clínico	—\$—
1 Directora	300\$00
1 Sub-directora	180\$00
1 Professora	180\$00
1 Enfermeira chefe	240\$00
1 Guarda-livros	300\$00
Pessoal contratado	
2 Enfermeiras	360\$00
2 Ditas ajudantes, a 120\$00	240\$00
1 Contínuo	180\$00
1 Cobrador	96\$00

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Decreto n.º 6:428

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Alcaçovas;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem elevar os vencimentos dos empregados da aludida Misericórdia, da seguinte forma, e bem assim para poder prover por concurso os lugares de tesoureiro, secretário, farmacêutico e enfermeiro que se acham actualmente vagos:

Facultativos — de 600\$ a	—\$—
Farmacêutico — de 350\$ a	500\$00
Enfermeiro — de 162\$ a	216\$00
Enfermeira — de 144\$ a	180\$00
Secretário — de 70\$ a	108\$00
Tesoureiro — de 31\$50 a	36\$00
Contínuo — de 33\$60 a	36\$00

Assalariados

Criado do hospital — de 84\$ a	90\$00
Criado da farmácia — de 54\$ a	72\$00
Barbeiro do hospital — de 4\$80 a	6\$00

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Decreto n.º 6:429

Atendendo ao que representou o Asilo das Raparigas Abandonadas, da cidade do Porto, e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem modificar o quadro e respectivos vencimentos dos seus empregados, o qual ficará constituído da seguinte forma:

	Anuais
Regente (tem direito a alimentação)	180\$00
1.ª Mestra (idem)	120\$00
2.ª Mestra (idem)	84\$00
3.ª Mestra (idem)	84\$00
Despenseira (idem)	72\$00
Ajudante de despenseira (idem)	42\$00
Roupeira (idem)	60\$00
Chefe da secretaria	300\$00
Capelão	160\$00
Porteiro (tem direito a alimentação)	60\$00

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Decreto n.º 6:430

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Felgueiras, distrito do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem aprovar o seguinte quadro e respectivos vencimentos anuais dos empregados da referida Misericórdia:

1 Chefe da Secretaria	400\$00
1 Amanuense	200\$00
1 Capelão do hospital	260\$00
1 Médico interno do hospital	260\$00
1 Médico do banco	260\$00
1 Médico substituto	80\$00
1 Farmacêutico	200\$00
1 Contínuo do hospital	144\$00
1 Guarda-portão e hortelão do hospital	144\$00
1 Contínuo e hortelão da Misericórdia	144\$00
1 Directora do Asilo de Inválidos de Nossa Senhora da Conceição	60\$00
1 Contínuo e hortelão do Asilo de Inválidos de Nossa Senhora da Conceição	144\$00
1 Directora do Asilo de Infância Desvalida de Maria Viana	100\$00
1 Contínuo e hortelão do Asilo de Infância Desvalida de Maria Viana	144\$00

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Decreto n.º 6:431

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo; e

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem criar um lugar de médico substituto no hospital da referida Misericórdia, sem vencimento, mas com direito à promoção a efectivo na primeira vaga que ocorrer, sujeitando-se o nomeado a satisfazer as condições expressas na sessão daquela corporação, de 11 de Abril de 1919.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Decreto n.º 6:432

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aumentar o vencimento anual do regente interno do Asilo dos Cegos de Nossa Senhora da Esperança, da vila de Castelo de Vide, do distrito de Portalegre, de 150\$ para 216\$ e bem assim autorizar a referida corporação a prover por concurso o referido lugar que se encontra actualmente vago.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

Decreto n.º 6:433

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento de S. Pedro de Miragaia, da cidade do Porto, e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos dos seguintes empregados: professora, de 180\$ para 240\$;

fiel, de 144\$ para 180\$; e escriturário da Repartição de Contabilidade, de 54\$ para 100\$.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amilcar da Silva Ramada Curto*.

Portaria n.º 2:186

Atendendo ao que representou a Associação de Beneficência da Freguesia de S. Mamede, da cidade de Lisboa, pedindo autorização para alienar o direito da pro-

priedade que tem sobre dois grupos de casas abarracadas, um situado na Azinhaga dos Alfinetes, Pátio do Picadeiro, em Marvila, outro na Rua dos Sapadores, 153 e 167, com o que, aumentando o seu fundo, conseguirá mais alguns recursos para manter e alargar a sua benéfica obra: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados e cumprindo-se os preceitos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Amilcar da Silva Ramada Curto*.